

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**RUA PARAÍBA, 541**  
**MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**  
**Fone (45) 3284-7400**

**EDITAL DE LEILÃO**

**O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, MM. JUIZ(A) DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER** a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em PRIMEIRA PRAÇA: 26/02/2018 às 14:00 hrs, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO) do valor da avaliação, SEGUNDA PRAÇA: 05/03/2018 às 14:00 hrs na Rua Paraíba, 541, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Paraná, pela leiloeira **MARIANA LANG – Matrícula 12/047-L – JUCEPAR**, em leilão presencial e “on line”, no site [www.marianalangleiloes.com.br](http://www.marianalangleiloes.com.br), a saber:

**PROCESSO:** : 0008397-60.2015.8.16.0112

**AUTOS:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**EXEQUENTE(S):** ROGÉRIO MONDARDO & CIA LTDA ME

**EXECUTADO(S):** João Edir Philippsen - CPF: 017.331.469-46

**BEM(NS)** 1) 01 - Cômoda, cor creme, 3 gavetas, pequena e duas maiores - avaliada em 150,00; 2) 01 - Cristaleira, cor branca, com duas portas superiores de vidros e duas portas inferiores - avaliada em R\$ 180,00 3) 01 - Cômoda 5 gavetas, cor branca e marrom - avaliado em R\$ 100,00 4) 01 - Aparelho Micro-ondas, cor branca, 20 litros - avaliado em R\$ 280,00 5) 01 - Aparelhos de som, Panasonic 1800w, 160w, 5 cd, hanger, cor cinza - avaliado em 280,00

**VALOR DA EXECUÇÃO:** R\$ 1.207,73. A ser atualizado em virtude da arrematação

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 990,00, em 13/07/2017.

**ÔNUS:** Penhora nos presentes autos

**DEPOSITÁRIO:** O EXECUTADO

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Rua Independencia, 500 - apto 22- Marechal Candido Rondon - PR

**CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:**

A ARREMATAÇÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução. Tratando-se de bem imóvel, se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá fazê-lo, observando o disposto nos artigos 885, 892 e 895 do NCPC, parcelamento sob análise do juízo. As prestações serão reajustadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP-DI.

Porém, se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente.

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas da Serventia referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Somente após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias).

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura, após o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução (05 dias). Para tanto, deverá comparecer em cartório para tirar cópia do Auto de arrematação e da certidão de decurso de prazo para a interposição de Embargos à execução (autenticados), bem como apresentar as certidões negativas/positivas do executado (Federal, Estadual e Municipal).

#### **COMISSÃO:**

A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista;

**INTIMAÇÃO:** Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados João Edir Philippsen - CPF: 017.331.469-46, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

#### **OBSERVAÇÕES:**

**-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.**

**-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.**

**-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.**

**-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas “on-line” na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

**DADO E PASSADO**, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (23 /11 /2017). Eu,.....,  
>MARIANA LANG, Leiloeira Oficial, que digitei e subscrevi.

.....

Juiz(a) de Direito